

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

E-Aud nº 1050818

**Avaliação do processo de contratação nº 235105300018/2020, relativo ao enfrentamento à pandemia COVID-19.**

**Universidade do Estado de Minas Gerais**

**13/12/2021**

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.



## Controladoria Seccional da Universidade do Estado de Minas Gerais

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA – AVALIAÇÃO**

Unidade Auditada: UEMG

Município: Belo Horizonte/MG

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação do Pregão Eletrônico nº 235105300018/2020, que teve como adjudicatária a empresa PGB Gráfica e Editora EIRELI, CNPJ nº 35.528.559/0001-73, no valor de R\$117.997,75 (cento e dezessete mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), com o objetivo de verificar a adequação dos procedimentos e controles internos adotados pela unidade auditada quanto ao planejamento, à estimativa de preços, ao edital e condições de habilitação, à seleção do fornecedor, à execução e fiscalização do objeto.

## POR QUE A CSEC/UEMG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Resolução CGE nº 18/2020, que definiu as ações a serem realizadas pelas unidades de auditoria interna governamental dos órgãos e entidades que utilizaram recursos destinados ao combate à pandemia da COVID-19.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

- a) a licitação propriamente dita, na modalidade pregão eletrônico, seguiu quase a totalidade das diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.167/2002 e pelo Decreto nº 44.786/2008. O atendimento completo das normas de regência ficou prejudicado pela ausência, no processo, de documentos e informações indicando o procedimento e critérios adotados para a definição dos quantitativos de equipamentos que foram adquiridos, conforme exigido pelo art. 7º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.167/2002 e pelo art. 20 do Decreto nº 44.786/2008;
- b) na fase de execução do ajuste, houve atraso na entrega de parte dos equipamentos pelo fornecedor. Segundo a PROPGEF (Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 157/2021, de 25/10/2021), o fornecedor solicitou a prorrogação do prazo para a entrega, justificando que estava tendo dificuldades em encontrar insumos de fabricação devido à elevada demanda pelo equipamento no período de pandemia. Ainda segundo a PROPGEF, a solicitação foi deferida posteriormente pela gestão, considerando a inexistência de prejuízo para a Universidade. Contudo, no processo não consta a solicitação em voga e tampouco a decisão administrativa que a avaliou, contrariando o disposto no art. 20 do Decreto nº 44.786/2008;
- c) os documentos utilizados para atestar o recebimento dos equipamentos nas Unidades Acadêmicas não são padronizados e, em alguns casos, não contêm sequer o nome, de forma legível, do agente público recebedor, ou mesmo a data de recebimento, indicando deficiência de controle interno;



- d) em resposta às solicitações da CSEC/UEMG, a Unidade de Frutal e a Faculdade de Educação informaram a entrega de equipamentos com especificações (dimensões) diferentes das que constam do Edital e a Unidade de Frutal, além do problema com a espessura (02mm), informou que 02 (duas) barreiras de proteção foram entregues danificadas. No entanto, tais inconformidades não foram devidamente comunicadas e a Gerência de Compras, Logística e Patrimônio (GCLP) atestou o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pelo fornecedor;
- e) a Unidade de Divinópolis informou, no Ofício nº 01/2021, que 06 barreiras de proteção adquiridas não foram e não serão utilizadas por falta de necessidade, indicando falha no planejamento da aquisição.

## QUAIS AS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

- a) a juntada, no processo de contratação, de todos os documentos e informações que indicam o procedimento e os critérios utilizados para a definição da quantidade de barreiras de proteção;
- b) emissão de orientação às Unidades Acadêmicas para que passem a utilizar modelos padronizados de documentos para recebimento de bens e serviços;
- c) a juntada, no processo de contratação, do pedido de prorrogação do prazo de entrega apresentado pelo fornecedor bem como da decisão administrativa que o deferiu;
- d) realização de investigação preliminar<sup>1</sup> para apurar os fatos e a eventual responsabilidade de agentes públicos pelo recebimento de barreiras de proteção danificadas e/ou fora das especificações definidas no Edital, na Unidade de Frutal e na Faculdade de Educação;
- e) realização de investigação preliminar para apurar responsabilidade de agentes públicos pela aquisição desnecessária de 06 (seis) barreiras de proteção para a Unidade de Divinópolis.

---

<sup>1</sup> A opção pela investigação preliminar, de caráter informal, justifica-se no caso, a nosso ver, pelo valor do possível dano ao erário.



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUGE – Auditoria-Geral do Estado

CGE – Controladoria-Geral do Estado

CSEC/UEMG – Controladoria Seccional da UEMG

FAE – Faculdade de Educação

GCLP – Gerência de Compras, Logística e Patrimônio

OS – Ordem de Serviço

PACI - Plano Anual de Atividades de Controle Interno

PROPGEF – Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças

RAC – Roteiro de Avaliação de Contratações

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. DA ANÁLISE PRELIMINAR.....	9
3. RESULTADO DOS EXAMES.....	9
3.1 Planejamento da contratação.....	9
3.2 Execução e Fiscalização.....	12
4. RECOMENDAÇÕES.....	16
5. CONCLUSÃO.....	17
ANEXO – QUESTÕES DE AUDITORIA ELENCADAS DO RAC - ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL.....	19



## 1. INTRODUÇÃO

Em 2020, com o agravamento da pandemia COVID/19, foram editadas regras específicas para aquisição de bens e serviços voltados ao enfrentamento da doença, em caráter emergencial. Ademais, um volume significativo de recursos financeiros foi disponibilizado aos órgãos e entidades para tal finalidade. No citado contexto, a Controladoria-Geral do Estado (CGE), atenta ao possível aumento dos riscos de irregularidades, publicou a Resolução CGE nº 18/20201, estabelecendo diretrizes para a atuação das Controladorias Setoriais e Seccionais durante o período reconhecido como de calamidade em saúde pública, no sentido de promoverem a avaliação de conformidade dos respectivos processos de contratação.

Seguindo o disposto no art. 1º, inciso III, da Resolução CGE nº 18/2020, foi selecionado o processo de compra SIAD nº 235105300035/2020 (pregão eletrônico), por meio do qual a UEMG adquiriu 325 (trezentas e vinte e cinco) barreiras de proteção em acrílico para o atendimento presencial nas Unidades Acadêmicas, uma vez que o valor envolvido no referido processo, de R\$ 117.997,75 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), corresponde a 80,3% (oitenta inteiros e três décimos por cento) do valor das despesas liquidadas em 2020 pela Universidade, inseridas na UPG – COVID/19, excetuando-se contratações via adesão a registros de preços promovidos pela própria Administração Estadual.

Em sequência, esta Controladoria procedeu à avaliação do processo, examinando os procedimentos e controles internos adotados nas fases de planejamento e instrução do pregão eletrônico, assim como na etapa de execução do objeto. Para tanto, foi realizada a análise da documentação contida no processo SEI nº 2350.01.0005680/2020-14 e nos processos dele derivados, de execução de despesas, e solicitados esclarecimentos e documentos adicionais à gestão.

Todos os exames foram realizados conforme normas e procedimentos de auditoria, na extensão necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, observando-se, na oportunidade, a capacidade operacional da CSEC/UEMG, a relação custo/benefício de determinados testes e as limitações decorrentes da pandemia (trabalho remoto).

Por fim, as questões de auditoria que subsidiaram o presente trabalho estão relacionadas no anexo I deste Relatório, tendo sido selecionadas a partir do Roteiro de Avaliação de



Contratações (RAC), elaborado pela Auditoria-Geral (AUGE) em atendimento ao disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução CGE nº 18/2020.

## 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

Conforme o exposto na etapa inicial do trabalho de auditoria, denominada análise preliminar, a UEMG ainda não possui uma política de gestão de riscos formalmente estabelecida e implantada para a identificação, avaliação, classificação e tratamento de eventos potenciais que possam afetar negativamente a consecução dos objetivos de seus programas, macroprocessos, processos e atividades. Entretanto, tal constatação foi objeto de recomendações em outro Relatório de Auditoria, entregue em dezembro de 2020, que avaliou a estrutura de controle interno da Universidade. Diante disso, e considerando, ainda, que a CSEC/UEMG também já iniciou um trabalho de identificação de riscos exatamente no processo operacional de compras, em observância ao Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PACI) de 2021, reputamos desnecessária, *in casu*, maior ordem de indagação a respeito.

No que se refere à aparente inadequação entre a quantidade de agentes públicos lotados na área de compras e o volume de demandas, entendemos que compete à PROPGEF organizar sua equipe de colaboradores de forma a garantir que as atividades sejam executadas com segurança e eficiência, lembrando, não obstante, que a sobrecarga de trabalho na execução de processos de aquisição de bens e serviços aumenta o risco de erros e irregularidades, com possibilidade de prejuízos para a Universidade e responsabilização de servidores.

De mais a mais, com amparo na aplicação de *checklist* específico foi possível confirmar que as regras previstas no Decreto nº 44.786/2008, excetuando-se as constatações a seguir elencadas, foram satisfatoriamente atendidas no processo em destaque.

## 3. RESULTADO DOS EXAMES

A partir dos exames realizados sobre o processo de contratação selecionado, apresentamos o seguinte resultado:

### 3.1 Planejamento da contratação

### 3.1.1 Ausência de documentos e informações relevantes

Avaliada a fase de planejamento, não identificamos, no processo, documentos e informações esclarecendo satisfatoriamente o procedimento adotado pela GCLP para a **definição da quantidade** necessária de barreiras de proteção. Conforme o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.167/2002, devem constar, **nos autos do procedimento**, a justificativa das definições do objeto e os elementos técnicos que a fundamentam. Vejamos:

Art. 7º - Na fase preparatória do pregão, será observado o seguinte:

I - a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra **demonstrará a necessidade da contratação, definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive os prazos para fornecimento, e designará, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio;

[...]

III - **nos autos do procedimento, constarão a justificativa das definições a que se refere o inciso I deste artigo e os elementos técnicos que as fundamentam**, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados. (Grifos nossos).

Ademais, segundo o disposto no art. 20 do Decreto nº 44.786/2008, atos essenciais ao pregão, a exemplo dos que se relacionam com a definição da quantidade e qualidade do objeto a ser adquirido, devem ser formalizados no respectivo processo, de modo a permitir a aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle. É o que se extrai da norma em questão, *in verbis*:

Art. 20 – Os atos essenciais ao pregão serão formalizados no respectivo processo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, atentando-se, sem prejuízo de outros aspectos, para o seguinte: [...]

Foram solicitadas à PROPGEF, por meio do Memorando.CGE/CSEC\_UEMG.nº 130/2021, de 07/10/2021, informações sobre os critérios utilizados para a definição do quantitativo de equipamentos, inclusive do que foi adquirido para o almoxarifado (28 barreiras de proteção). Em resposta, a citada Pró-Reitoria (Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 157/2021, de 25/10/2021), anexando *e-mails*, apresentou esclarecimentos quanto à definição da quantidade para o almoxarifado e assinalou que o levantamento da demanda foi realizado com base em informações encaminhadas pelas Unidades Acadêmicas, as quais foram devidamente orientadas a respeito do critério, baseado no número de postos de atendimento presencial ao público interno e externo. Entretanto, a citada orientação e as informações encaminhadas pelas Unidades não foram introduzidas no processo de contratação.

Decerto, levando em conta os esclarecimentos da gestão, pode-se sustentar que a inconformidade constatada teve como causa um descuido do agente público responsável pela montagem do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou, não se descarta, o seu desconhecimento quanto à importância da juntada de tais informações nos autos do pregão eletrônico.

Manifestação da unidade auditada (Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 182/2021, de 09/12/2021, incluído no Processo SEI nº 1520.01.0008329/2021-79)

Foram juntados no processo SEI 2350.01.0005680/2020-14: E-mail com histórico de levantamento das quantidades de barreiras demandadas por cada Unidade Acadêmica (38865363) e planilha consolidada (38880953) com as quantidades demandadas e as de fato incluídas no TR, a partir do filtro realizado pela Gerência de Compras, Logística e Patrimônio, tendo como base as justificativas apresentadas pelas próprias Unidades.

### Análise da CSEC/UEMG

**Tendo em vista as providências adotadas, a inconformidade, a nosso ver, foi sanada pela gestão.**

#### 3.1.2 Aquisição de quantidade desnecessária de barreiras de proteção

Na Unidade de Divinópolis, segundo confirmado pelo atual Diretor (Ofício nº 01/2021), 06 (seis) barreiras de proteção não foram e não serão utilizadas, porquanto destinadas, equivocadamente, a locais de atendimento específico que não necessitam de tais equipamentos. O art. 6º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 44.786/2008, assim dispõe:

Art. 6º – A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:  
I – **cabará à unidade solicitante**, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, **elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:**  
[...]  
b) **definição do objeto de forma precisa**, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (Grifamos).

A seu turno, a Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária à licitação em voga, assim prevê em seu art. 15, § 7º, inciso I<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> Apesar da natureza da despesa, apontada como de serviços de confecção de barreiras de proteção, pelas características e finalidade do objeto adquirido não vislumbramos óbice à incidência do dispositivo em questão.



Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - **a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, **mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação**; (Grifamos).

Pelo visto, o levantamento da quantidade necessária de barreiras de proteção na Unidade de Divinópolis, a despeito das orientações da GCLP, não foi feito com o devido cuidado ou atenção, acarretando, por consequência, a aquisição indevida de 06 (seis) barreiras de proteção, que custaram à Universidade R\$ 2.178,42 (dois mil cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Vale lembrar que 28 barreiras foram adquiridas para servirem de reserva, no almoxarifado, ao custo de R\$ 10.166,00 (dez mil cento e sessenta e seis reais).

[Manifestação da unidade auditada \(Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 182/2021, de 09/12/2021, incluído no Processo SEI nº 1520.01.0008329/2021-79\)](#)

Foi realizada diligência junto à direção da Unidade Acadêmica de Divinópolis ([38737795](#)) para esclarecimento quanto à real necessidade das 06 barreiras não instaladas, devendo ser considerado ainda se tratar de item de consumo, não perecível e estocável, para reposição.

## Análise da CSEC/UEMG

**Tendo em vista as informações apresentadas, a inconformidade está sendo apurada pela gestão.**

## 3.2 Execução e Fiscalização

### 3.2.1 Atraso na entrega de parte das barreiras de proteção

O Edital, no item 7.1.1, do Anexo I, estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), para a entrega das 325 (trezentas e vinte e cinco) barreiras de proteção nas Unidades Acadêmicas relacionadas também no citado Anexo. Nesse sentido, considerando a emissão da OS em 03/09/2020, o prazo limite para a entrega total do objeto seria 02/10/2020. Contudo, a empresa contratada atrasou, em **10 (dez) dias**, a entrega de parte dos equipamentos, no valor de R\$ 16.338,15 (dezesesseis mil trezentos e



trinta e oito reais e quinze centavos), o que conduziria à aplicação da multa moratória prevista no item 14.1.2.1 do Edital, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, perfazendo um valor de R\$ 490,14 (quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos). Vejamos o que diz o Edital:

14.1 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

[...]

14.1.2 Multa, até os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

14.1.2.1 **0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;** (Grifamos).

Com isso, tendo em vista que no processo não consta qualquer documento ou informação sobre a ocorrência, solicitamos esclarecimentos à PROPGEF, por meio do Memorando.CGE/CSEC\_UEMG.nº 130/2021, de 07/10/2021. Em resposta, a citada Pró-Reitoria informou que a empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega, ao argumento de que estaria tendo dificuldades na aquisição de insumos para a fabricação das barreiras no período de pandemia. Ademais, segundo, ainda, a Unidade gestora, tal solicitação teria sido deferida, em razão da inexistência de prejuízos para a Universidade (Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 157/2021, de 25/10/2021).

Em que pesem os esclarecimentos prestados, fato é que todos os documentos e atos relacionados à execução do objeto devem, necessariamente, **constar do processo de contratação (ou em processo administrativo a ele vinculado)**, nos moldes do art. 20 do Decreto nº 44.786/2008, já citado, ainda mais quando tratam de alteração de prazos estabelecidos no Edital ou contrato.

Veja-se que a aplicação de sanções em casos de descumprimento contratual constitui **ato vinculado** para a Administração, derivado do princípio da indisponibilidade do interesse público. O próprio Edital, no item 4.5.1, dispõe que somente os casos fortuitos, de força maior ou razões de interesse público, **devidamente comprovados**, isentam o fornecedor ou prestador faltoso das sanções administrativas.

Ademais, não custa lembrar que a Administração tem o dever de emitir decisões motivadas nos processos, solicitações e reclamações. É o que se extrai do art. 46 da Lei nº 14.184/2002, *in verbis*:



Art. 46 – A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º – A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Ao que parece, a inconformidade em tela pode ter sido causada por descuido ou desconhecimento do agente público quanto às exigências legais e regulamentares.

Manifestação da unidade auditada (Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 182/2021, de 09/12/2021, incluído no Processo SEI nº 1520.01.0008329/2021-79)

Foram juntados no processo SEI 2350.01.0005680/2020-14: E-mail com a solicitação de prorrogação de prazo de entrega apresentada pelo fornecedor (38880270), bem como Termo de autorização da prorrogação de prazo (38865363), convalidado pela Ordenadora de Despesa.

#### Análise da CSEC/UEMG

**Tendo em vista as providências adotadas, a inconformidade, a nosso ver, foi sanada pela gestão.**

#### 3.2.2 Inadequação de documentos utilizados para certificar o recebimento de bens e serviços

Avaliados os documentos juntados ao processo como subsídio para o atestado de recebimento, reunidos no denominado “Relatório de Entrega nas Unidades”, verificamos que não são padronizados e, em alguns casos, não contêm sequer o nome legível do agente público recebedor, ou mesmo a data de recebimento, indicando deficiência de controle interno. Deveras, por ser relevante para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, servindo de informação, inclusive, para o recebimento definitivo do objeto, o ato deve ser formalizado de forma adequada.

Como sabemos, é obrigação da unidade gestora adotar controles internos efetivos, com a finalidade de mitigar riscos de erros e irregularidades nos processos sob sua responsabilidade.

Manifestação da unidade auditada (Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 182/2021, de 09/12/2021, incluído no Processo SEI nº 1520.01.0008329/2021-79)



Foi enviado o Memorando-Circular nº 5/2021/UEMG/PROPGEF (38497614) contendo orientações quanto à utilização de modelo de Termo de Recebimento, estabelecido no processo SEI 2350.01.0011892/2021-97, para a conferência de materiais e equipamentos recebidos pela UEMG.

### Análise da CSEC/UEMG

**Tendo em vista as providências adotadas, a inconformidade, a nosso ver, foi sanada pela gestão.**

### 3.2.3 Recebimento de barreiras de proteção danificadas e/ou fora das especificações do Edital

Em resposta às solicitações da CSEC/UEMG, a Unidade de Frutal e a Faculdade de Educação informaram a entrega de equipamentos com especificações (dimensões) diferentes das que constam do Edital e a Unidade de Frutal, além do problema com a espessura (02 mm), informou que 02 (duas) barreiras de proteção foram entregues danificadas. No entanto, tais inconformidades não foram devidamente comunicadas e a Gerência de Compras, Logística e Patrimônio (GCLP) atestou o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pelo fornecedor.

Conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (Grifamos).

Por outro lado, a mesma Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 66 da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o contrato deve ser executado perfeitamente pelo contratado. Vejamos:

**Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**



Ao que parece, a inconformidade em tela pode ter sido causada por falta de atenção do agente público incumbido da tarefa ou mesmo descumprimento de obrigações legais e regulamentares.

Manifestação da unidade auditada (Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 182/2021, de 09/12/2021, incluído no Processo SEI nº 1520.01.0008329/2021-79)

Foram realizadas diligências junto às direções da Unidade Acadêmica de Frutal (38737168) e da FAE (38737449) com solicitação para que procedam com a conferência da medição das barreiras acrílicas recebidas, tomando-se o cuidado de utilizar instrumentos de precisão com a devida proficiência e demonstrando por meio de relatório técnico. Ainda, para a Unidade de Frutal foi solicitado esclarecimentos quanto à ocorrência do recebimento de 02 barreiras "quebradas", explicitando exatamente quais as avarias das mesmas e se impediram/limitaram a sua utilização.

#### Análise da CSEC/UEMG

**Tendo em vista as informações apresentadas, a inconformidade está sendo apurada pela gestão.**

## 4. RECOMENDAÇÕES

Foram apresentadas, no Relatório Preliminar de Auditoria e-Aud nº 1050817, as seguintes recomendações:

- a) juntada, no processo de contratação, de todos os documentos e informações que serviram de base para a definição do quantitativo de barreiras de proteção, assim como a expedição de orientação à GCLP para que passe inserir, nos processos de aquisição de bens e serviços, todas as informações, estudos e fundamentos técnicos que sustentam a definição da quantidade e qualidade dos objetos a serem adquiridos;
- b) juntada, no processo de contratação, do pedido de prorrogação do prazo de entrega apresentado pelo fornecedor e da decisão administrativa que o deferiu, assim como a expedição de orientação à GCLP para que passe a observar os procedimentos cabíveis em casos de solicitações que envolvam alteração de prazos de execução contratual; alternativamente, caso não exista decisão formal a respeito, recomendamos a instauração de processo administrativo para que se possa apurar o atraso, analisar as justificativas e elementos de prova apresentadas pelo fornecedor e decidir sobre a aplicação ou não da multa prevista no Edital, observado o disposto em



- seu item 4.5.1;
- c) emissão de orientação às Unidades Acadêmicas para que passem a utilizar modelos padronizados de documentos para recebimento de bens e serviços;
  - d) realização de investigação preliminar para apurar os fatos e a eventual responsabilidade de agentes públicos pelo recebimento de barreiras de proteção danificadas e/ou fora das especificações definidas no Edital na Unidade de Frutal e na Faculdade de Educação (FAE);
  - e) realização de investigação preliminar para apurar responsabilidade de agentes públicos pela aquisição desnecessária de 06 (seis) barreiras de proteção para a Unidade de Divinópolis;
  - f) de forma condicional ao resultado da providência recomendada no item “d”, verificação quanto à natureza dos vícios encontrados, **se ocultos ou de fácil constatação**, para, se for o caso, instauração de processo administrativo, nos moldes do Decreto nº 45.902/2012, em face da empresa contratada.

## 5. CONCLUSÃO

A partir dos exames realizados e em resposta às questões de auditoria relativas à avaliação do Pregão Eletrônico nº 235105300018/2020, que teve por objetivo a aquisição de 325 (trezentas e vinte e cinco) barreiras de proteção para o enfrentamento à pandemia COVID-19, verificamos a existência de inconformidades nas etapas de planejamento da contratação e de execução do objeto, conforme indicado no Relatório Preliminar de Auditoria e-Aud nº 1050817.

A fim de explicitar as medidas que seriam tomadas para o cumprimento das recomendações e/ou para solucionar os problemas apontados, solicitamos manifestação formal por parte da gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, para posterior análise desta CSEC/UEMG. Em 10/12/2021, atendendo à solicitação, a PROPGEF encaminhou o **Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 182/2021, de 09/12/2021**, incluído no Processo SEI nº 1520.01.0008329/2021-79, assinalando as providências e medidas saneadoras implementadas em face das constatações de auditoria.

Considerando as medidas adotadas e demais informações encaminhadas pela gestão, **concluimos que todas as recomendações foram atendidas, fazendo-se necessário o monitoramento do resultado de 02 (duas) delas, pertinentes às investigações preliminares.**



Controladoria Seccional, 13 de dezembro de 2021.

João Paulo Chaves Moscardini  
Controlador Seccional



## ANEXO I – QUESTÕES DE AUDITORIA ELENCADAS DO RAC - ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

<p>CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO</p>  <p><b>MINAS GERAIS</b></p> <p>GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.</p>
<p>Controladoria Seccional da Universidade do Estado de Minas Gerais</p>
<p><b>ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATAÇÕES (RAC)</b> <b>Contratações e Contratos de Bens e Serviços para o enfrentamento à pandemia de Covid-19.</b></p>
<p>Objetivo: subsidiar a avaliação <i>a posteriori</i> das contratações e contratos de bens e serviços realizados para o combate à pandemia de Covid-19, nos termos da Resolução CGE nº 18/2020, a fim de garantir uma atuação padronizada, econômica, eficiente e eficaz da atividade de auditoria interna.</p>

Eixo do RAC	Questão
Planejamento	1. Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente? [Questão 1.3 RAC]
	2. A contratação possui justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19? [Questão 1.4 RAC]
	3. Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação? [Questão 1.5 RAC]
	4. A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela autoridade competente? [Questão 1.6 RAC]
	5. O Projeto Básico ou Termo de Referência contém os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de contratação? [Questão 1.7 RAC]
	6. Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial? [Questão 1.9 RAC]



Eixo do RAC	Questão
	<p>7. O objeto da contratação está definido de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido? [Questão 1.10 RAC]</p> <p>8. Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial? [Questão 1.13 RAC]</p> <p>9. Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega? [Questão 1.14 RAC]</p> <p>10. O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual? [Questão 1.16 RAC]</p> <p>11. Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica? [Questão 1.19 RAC]</p>
Preço	<p>12. Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação? [Questão 2.1 RAC]</p> <p>13. Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço? [Questão 2.2 RAC]</p> <p>14. Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços? [Questão 2.8 RAC]</p>
Seleção do Fornecedor	<p>15. Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)? [Questão 3.2 RAC]</p> <p>16. Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)? [Questão 3.3 RAC]</p>



Eixo do RAC	Questão
	17. O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)? [Questão 3.4 RAC]
Execução e Fiscalização	18. Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas? [Questão 4.1 RAC]
	19. A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago? [Questão 4.2 RAC]
	20. Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento? [Questão 4.3 RAC]
	21. Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual? [Questão 4.4 RAC]
	22. Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições? [Questão 4.6 RAC]
	23. Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual? [Questão 4.8 RAC]
	24. Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução? [Questão 4.9 RAC]
	25. No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado? [Questão 4.10 RAC]
	26. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando o cumprimento da obrigação antes do atesto? [Questão 4.13 RAC]
27. Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato? [Questão 4.14 RAC]	
Edital e Condições de Habilitação	28. O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação? [Questão 5.1 RAC]
	29. Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital? [Questão 5.2 RAC]
	30. Para a habilitação dos interessados foram exigidas documentações/ comprovações que ultrapassem as definidas na Lei Geral de Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal)? [Questão 5.4 RAC]



Eixo do RAC	Questão
	31. O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor? [Questão 5.5 RAC]
	32. O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores? [Questão 5.6 RAC]
	33. O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo? [Questão 5.7 RAC]
	34. O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico? [Questão 5.8 RAC]
	35. O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas? [Questão 5.9 RAC]